

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 12.556

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para incluir na regra de diferimento as operações com urucum (semente colorífica) e ração animal, concentrado e suplemento, de uso na piscicultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.179.565-7,

DECRETA:

Art. 1º Introduz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1233^a Acrescenta o item 90 ao art. 31 do Anexo VIII:
“90. urucum (semente colorífica), classificado no código 0910.99.00 da NCM.”;

Alteração 1234^a O inciso VII do art. 42 do Anexo VIII passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - ração animal, concentrado e suplemento, de uso na pecuária, na avicultura e na piscicultura.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Curitiba, em 28 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda



ePROTOCOLO



Documento: **12556.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 28/01/2026 17:20.

Inserido ao protocolo **25.179.565-7** por: **Thais Fabiana Ferreira da Silva** em: 28/01/2026 16:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: